



**DECRETO N° 133, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**



**DECRETO N° 133, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

**Ementa:** Revoga dispositivos do Decreto nº 013/2022 que estabelecem a cobrança de taxas administrativas para o serviço de transporte individual de passageiros em veículo particular por aplicativo, mantendo em vigor as demais disposições.

**O PREFEITO DE PETROLINA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as disposições do art. 30, I e V da Constituição Federal, os artigos 60 e 115, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, e

**CONSIDERANDO** que a análise das experiências regulatórias de outros municípios brasileiros demonstra que a instituição de taxas administrativas para credenciamento de operadoras e condutores não encontra amparo amplo nas melhores práticas de regulação do setor, havendo tendência nacional pela simplificação e desburocratização do acesso à atividade;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização e regulamentação do serviço de transporte individual privado de passageiros devem ser pautadas precipuamente na garantia da segurança dos usuários, no conforto durante a prestação do serviço e na proteção dos direitos mínimos do consumidor;

**CONSIDERANDO** que a manutenção de exigências técnicas, documentais e de vistoria veicular, independentemente da cobrança de taxas, mostra-se suficiente e adequada para assegurar padrões mínimos de qualidade e segurança na prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** que a preservação do interesse público na fiscalização e controle da atividade permanece assegurada através dos mecanismos de credenciamento, vistoria obrigatória e aplicação do código disciplinar, independentemente da cobrança de valores a título de taxas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revogadas todas as disposições do Decreto nº 013, de 04 de fevereiro de 2022, que instituem, estabelecem valores ou exigem o recolhimento de taxas municipais relacionadas aos condutores veículos particulares por aplicativo.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 013/2022:

I - os incisos II, III e IV do artigo 12 do Anexo I, que estabelecem respectivamente a Taxa de Vistoria Veicular, a Taxa de Certificado de Autorização de Tráfego Veicular e o Selo de Vistoria, mantendo-se em vigor os incisos I e V do referido artigo que dispõem sobre a Taxa de Termo de Autorização e a Taxa de Fiscalização aplicáveis às Operadoras de Tecnologia de Transporte;

II - a Tabela I constante do artigo 12 do Anexo I, exclusivamente nas linhas correspondentes às taxas

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, EDILSON LEITE LIMA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/F406-D526-1EEF-2DE4> e informe o código F406-D526-1EEF-2DE4





revogadas pelo inciso anterior, mantendo-se a Tabela quanto às taxas aplicáveis às Operadoras de Tecnologia de Transporte;

**III** - quaisquer outras disposições contidas no Decreto nº 013/2022 e seus anexos que façam referência à cobrança, valores, prazos de pagamento, consequências de inadimplemento ou procedimentos de arrecadação das taxas incidentes sobre condutores mencionadas no parágrafo 1º do artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Permanecem inalteradas todas as disposições do Decreto nº 013/2022 relacionadas às obrigações de pagamento de taxas pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte, incluindo o inciso VII do artigo 8º do Anexo I, que exige o recolhimento prévio da Taxa de Autorização ou de Renovação Anual de Operação do STIP como requisito para credenciamento e manutenção do credenciamento das referidas operadoras.

**Art. 3º** O credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte fica inalterada, podendo ser cassado ou suspenso nos casos de descumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto nº 013/2022 e na legislação municipal aplicável.

**Art. 4º** As vistorias veiculares previstas no Decreto nº 013/2022 permanecem obrigatórias e deverão ser realizadas anualmente, conforme calendário estabelecido pela Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA, sem qualquer custo para os condutores.

**Art. 5º** A emissão do Cartão de Autorização de Transporte - CAT e do Certificado de Vistoria Anual permanecem obrigatórios, devendo ser expedidos gratuitamente pela AMMPLA aos condutores que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 6º** Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições do Decreto nº 013/2022, especialmente aquelas relacionadas a:

I - Requisitos técnicos para cadastramento de veículos, incluindo idade máxima, características mínimas de segurança e conforto;

II - Requisitos para cadastramento de condutores, incluindo habilitação, antecedentes criminais, inscrição no INSS e realização de curso de formação;

III - Obrigações das Operadoras de Tecnologia quanto ao fornecimento de informações, proteção de dados, qualidade do serviço e fiscalização;

IV - Obrigações dos condutores quanto à manutenção dos veículos, conduta no trânsito, tratamento aos usuários e cumprimento da legislação de trânsito;

V - Procedimentos de vistoria veicular obrigatória;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, EDILSON LEITE LIMA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/F406-D526-1EEF-2DE4> e informe o código F406-D526-1EEF-2DE4





VI - Sistema de fiscalização, aplicação de penalidades e recursos administrativos previstos no Código Disciplinar;

VII - Vedações operacionais, incluindo proibição de utilização de pontos de táxi e de transporte coletivo, captação de passageiros em vias públicas sem solicitação prévia por aplicativo, e oferta de viagens compartilhadas.

**Art. 7º** Ficam sem efeito quaisquer cobranças de taxas municipais relacionadas ao serviço de transporte individual de passageiros por aplicativo que estejam pendentes de pagamento na data de publicação deste Decreto, devendo a AMMPLA proceder ao cancelamento dos respectivos débitos em seus registros administrativos.

Parágrafo Único. Os valores eventualmente recolhidos a título das taxas revogadas por este Decreto nos últimos sessenta dias anteriores à sua publicação poderão ser objeto de pedido de restituição administrativa perante a AMMPLA, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação deste ato.

**Art. 8º** A AMMPLA deverá adequar seus sistemas de controle e cadastro para implementação imediata do disposto neste Decreto, bem como expedir as normas complementares necessárias à sua plena execução.

**Art. 9º** Permanecem inalteradas as obrigações tributárias das Operadoras de Tecnologia e dos condutores cadastrados relacionadas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja  
Procurador-Geral do Município

Edilson Leite Lima  
Diretor Presidente da AMMPLA

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, EDILSON LEITE LIMA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/F406-D526-1EEF-2DE4> e informe o código F406-D526-1EEF-2DE4





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F406-D526-1EEF-2DE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 13/10/2025 20:07:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON LEITE LIMA (CPF 027.XXX.XXX-89) em 13/10/2025 20:08:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 13/10/2025 20:21:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F406-D526-1EEF-2DE4>